RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA, RECURSOS NATURAIS E ACÇÃO CLIMÁTICA (FANRCA) DO FP/SADC A APRESENTAR À 57.ª ASSEMBLEIA PLENÁRIA QUE SERÁ ACOLHIDA PELO PARLAMENTO DA REPÚBLICA DO ZIMBABWE EM VICTORIA FALLS DE 31 DE MAIO A 7 DE JUNHO DE 2025

TEMA: ***«PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E RESILIÊNCIA ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS PARA GARANTIR A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS»***

Senhor Presidente, proponho à 57.ª Assembleia Plenária a adopção do Relatório da Comissão Permanente de Alimentação, Agricultura, Recursos Naturais e Acção Climática (FANRCA) apresentado a 3 de Junho de 2025.

ÍNDICE GERAL

1.0 COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO 3
2.0 MANDATO DA COMISSÃO 3
3.0 NÚMERO E DATAS DE REUNIÕES REALIZADAS 3
4.0 ENQUADRAMENTO 3
5.0 DELIBERAÇÕES DA SESSÃO E RECOMENDAÇÕES À ASSEMBLEIA PLENÁRIA 4
6.0 APENSOS 10
APENSO I — COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO 10
ANEXO II — LISTA DE FUNCIONÁRIOS 10
ANEXO III – PALESTRANTES 10

1.0 COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão compôs-se dos Membros constantes do Apenso I. As listas de funcionários e palestrantes que participaram na reunião constam como Apensos II e III, respectivamente.

2.0 MANDATO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Alimentação, Agricultura, Recursos Naturais e Acção Climática (FANRCA) deriva o seu mandato do da al. c) do artigo 42.º do Regimento Interno do FP/SADC que reza: *«Tratar de questões relativas à agricultura, pescas, exploração florestal e vida selvagem, água e ambiente, energia, transporte, turismo, TIC, meteorologia, segurança alimentar e recursos naturais.»*

3.0 NÚMERO E DATAS DE REUNIÕES REALIZADAS

i. A Comissão Permanente FANRCA realizou, a 23 de Abril de 2025, a sua reunião estatutária que, a 24 e 25 de Abril de 2025, culminou em reuniões Conjuntas das Comissões Permanentes do FP/SADC em que foram apresentados os resultados das deliberações da Comissão, que se centraram nos seguintes pontos: *«Promoção da Segurança Alimentar e Resiliência às Alterações Climáticas para Garantir a Gestão Sustentável de Estabelecimentos Prisionais»*

ii. Esta reunião foi uma das cinco sessões da Comissão Permanente que se realizaram em simultâneo no âmbito de um processo consultivo mais alargado destinado a lançar as bases da Lei-tipo sobre Fiscalização Prisional. Esta abordagem de colaboração sublinhou a natureza multifacetada da fiscalização prisional, tendo juntado perspectivas de direitos humanos, género, saúde, questões económicas e ambientais das várias Comissões.

4.0 ENQUADRAMENTO

i. Em 2024, o Fórum decidiu, no âmbito do seu Plano Estratégico (2024-2028), elaborar uma Lei-tipo de Fiscalização Prisional para servir de ponto de referência e de quadro orientador para parlamentos nacionais da SADC. A lógica desta iniciativa radica na crescente necessidade de os parlamentos desempenharem um papel mais activo e esclarecido na monitorização do tratamento e das condições de pessoas privadas de liberdade.

ii. À primeira vista, a fiscalização prisional parece enquadrar-se principalmente nos domínios da governação ou dos direitos humanos. No entanto, a Comissão Permanente de FANRCA reconheceu que as questões de segurança alimentar, gestão dos recursos naturais e alterações climáticas são de relevo directo para a gestão prisional e bem-estar dos reclusos. As pessoas

encarceradas dependem inteiramente do Estado para as suas necessidades básicas, tais como alimentação suficiente, água potável, energia e ambiente seguro — áreas que se cruzam com o mandato desta Comissão. A crise climática e a degradação ambiental exacerbam os desafios existentes em estabelecimentos prisionais, tal como o fazem na comunidade em geral. As secas recorrentes e os fenómenos meteorológicos extremos na África Austral puseram em causa as colheitas e ocasionaram escassez de água — impactos sentidos de forma aguda em estabelecimentos prisionais, que muitas vezes funcionam com parcos recursos, sendo pouco resistentes a tais choques. A Comissão observou que os desastres relacionados com as alterações climáticas não poupam as instituições correccionais, pelo que os estabelecimentos prisionais não devem permanecer à margem das agendas do clima e do desenvolvimento. Foi neste contexto que a Comissão abordou o tema: determinada a assegurar que a fiscalização parlamentar ajude a transformar os estabelecimentos prisionais em espaços onde a dignidade humana, a saúde e a sustentabilidade ambiental sejam respeitadas.

iii. A Comissão tomou igualmente conhecimento do êxito do Fórum na elaboração de leis-tipo como instrumentos de integração regional e promoção de direitos. Com base neste legado, a Lei-tipo da Fiscalização Prisional destina-se a reforçar os mecanismos parlamentares para responsabilizar os Estados pelas condições dos estabelecimentos prisionais, colmatando assim uma lacuna de longa data na fiscalização do sistema correccional. O objectivo global da Lei-tipo é conferir poderes aos Parlamentos através de disposições legais para exigir a responsabilização pelo tratamento dos reclusos e garantir que os estabelecimentos prisionais contribuam para a reabilitação e reinserção social segura.

5.0 DELIBERAÇÕES DA SESSÃO E RECOMENDAÇÕES À ASSEMBLEIA PLENÁRIA

Após exaustivas deliberações e apresentações especializadas, a Comissão recomendou à 57.ª Assembleia Plenária o seguinte:

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Alimentação, Agricultura, Recursos Naturais e Acção Climática (FANRCA) realizou a sua sessão estatutária subordinada ao tema geral *«Rumo à Elaboração da Lei-Tipo da SADC sobre Fiscalização de Estabelecimentos Prisionais»* e ao subtema: *«Promoção da Segurança Alimentar e Resiliência Climática para Garantir a Gestão Sustentável de Estabelecimentos Prisionais».* A Comissão FANRCA comprometeu-se a explorar o denominador comum entre a segurança alimentar, a resiliência às alterações climáticas e a fiscalização de estabelecimentos prisionais;

REAFIRMANDO que a fiscalização de estabelecimentos prisionais é uma questão de gestão multissectorial que toca na agricultura, acção climática, gestão de recursos naturais, saúde pública, direitos humanos e desenvolvimento social, e que a resposta de segurança alimentar e resiliência às alterações climáticas em estabelecimento prisionais é essencial para defender a dignidade humana e promover os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

RECONHECENDO que estas questões se enquadram perfeitamente no mandato alargado da Comissão relativamente ao desenvolvimento sustentável, agricultura e gestão de recursos naturais;

NOTANDO que a Comissão beneficiou de uma apresentação técnica do Sr. Victor Mhango, Director Executivo do Centro de Educação, Aconselhamento e Assistência em Direitos Humanos no Malawi, que pintou um quadro preocupante do estado da segurança alimentar em estabelecimentos prisionais de toda a região da SADC, salientando que nestes a fome e desnutrição são generalizadas, com os reclusos a sobreviverem, muitas vezes, de uma única refeição diária constituída de papas de milho pouco nutritivas para manter a saúde e dignidade em encarceramento longo;

RECONHECENDO que a insegurança alimentar em estabelecimentos prisionais não é meramente um descuido logístico ou orçamental, mas sim um fracasso sistémico asseverado pelos agravados efeitos das alterações climáticas, em particular as secas recorrentes e os fenómenos meteorológicos extremos que minam a produtividade agrícola e esgotaram as reservas alimentares nacionais em toda a África Austral, com os reclusos a sofrerem de forma desproporcional enquanto população mais dependente e sem voz;

RECONHECENDO que, em tempos de escassez alimentar a nível nacional, os reclusos dependem inteiramente do Estado e que, sem práticas agrícolas específicas resistentes às alterações climáticas em sistemas prisionais (como a irrigação, a diversificação de culturas e a gestão sustentável das terras), a insegurança alimentar em estabelecimentos prisionais continuará a ser uma crise humanitária estrutural;

NOTANDO AINDA os exemplos de toda a Região, incluindo iniciativas agrícolas lideradas por estabelecimentos prisionais em Moçambique, sistemas de irrigação em quintas de estabelecimentos prisionais do Botswana, a instalação de fogões energeticamente eficientes em estabelecimentos prisionais da Tanzânia para reduzir a desflorestação e o projecto de transformação de peixe nas Maurícias, que demonstram que os sistemas prisionais podem adoptar modelos de produção alimentar auto-sustentáveis e sensíveis ao clima quando devidamente apoiados por políticas e recursos;

CONSIDERANDO que estas inovações permanecem isoladas e insustentáveis sem fiscalização parlamentar sólida, e que os deputados devem reforçar o seu papel no exame de orçamentos de estabelecimentos prisionais, na monitorização da prestação de serviços e na garantia de que os fundos

afectados à alimentação, saúde e infra-estruturas se traduzam em reais melhorias das condições carcerárias;

FRISANDO que a Comissão deve defender a integração da segurança alimentar e resiliência de estabelecimentos prisionais às alterações climáticas em políticas agro-climáticas nacionais e para assegurar que a futura Lei-tipo da SADC sobre Fiscalização de Estabelecimentos Prisionais explicite estas ligações como parte das melhores práticas regionais;

RECONHECENDO AINDA que a Comissão também recebeu uma apresentação especializada da Veneranda Zione Ntaba, Juíza do Tribunal da Relação do Malawi, que versou sobre o conceito da fiscalização de estabelecimentos prisionais como mecanismo multidimensional que engloba responsabilidades jurídicas, humanitárias e de governação, e sublinhou que a fiscalização de estabelecimentos prisionais deve extravasar as infra-estruturas físicas e incluir segurança alimentar, resiliência climática e bem-estar das populações vulneráveis;

OBSERVANDO que, com base na prática judicial do Malawi e fazendo referência a uma recente avaliação regional do UNODC, há um generalizado défice de fiscalização na forma como as alterações climáticas e os riscos ambientais exacerbam a insegurança alimentar e as crises sanitárias em estabelecimentos prisionais, sobretudo em instalações com poucos recursos, onde os reclusos enfrentam uma crónica escassez de alimentos, água potável e cuidados de saúde básicos;

RECORDANDO a necessidade urgente de os parlamentares integrarem as considerações de estabelecimentos prisionais em estratégias nacionais de segurança alimentar e adaptação às alterações climáticas, garantindo que os reclusos não sejam excluídos dos planos de resposta de emergência em tempo de seca, cheias ou outros choques ambientais;

RECONHECENDO a deturpação documentada das condições prisionais em alguns países, onde os relatórios oficiais afirmavam falsamente que os reclusos recebiam três refeições diárias, quando na realidade recebiam apenas uma, o que destaca o papel fundamental da verificação parlamentar e independente das condições carcerárias;

REGISTANDO AINDA a situação difícil da mulher, da criança e do recluso com doenças crónicas e observando que estes grupos enfrentam vulnerabilidades acrescidas por conta da falta de serviços sensíveis ao género, tais como o acesso a materiais sanitários, cuidados pré-natais e dietas nutricionalmente adequadas, e apelando a que a Lei-tipo preveja protecções específicas para estes grupos vulneráveis;

FRISANDO que a Lei-tipo da SADC deve formalizar os poderes de fiscalização parlamentar, incluindo o direito do deputado a efectuar visitas sem aviso prévio, aceder a informações e exigir melhorias, institucionalizando assim a

responsabilização parlamentar pelas condições prisionais em todos os Estados-Membros.

AFIRMANDO que a sobrelotação, nutrição inadequada e as vulnerabilidades ambientais são características comuns dos sistemas prisionais de toda a Região, e reflectindo sobre as suas experiências nacionais em que prevalecem a escassez de água, a falta de camas e o subfinanciamento de serviços prisionais;

MANIFESTANDO profunda preocupação com o impacto das condições carcerárias em função do género, em especial para a mulher e a criança frequentemente encarceradas em instalações não concebidas para as suas necessidades específicas de saúde, higiene e desenvolvimento, e que enfrentam negligência sistémica de acesso a cuidados de saúde materna, produtos sanitários e espaços seguros para o desenvolvimento da criança;

DESTACANDO o denominador comum à saúde e segurança alimentar, observando que os reclusos com doenças crónicas como diabetes, tuberculose e VIH/SIDA necessitam de dietas e cuidados médicos especializados, que muitas vezes não estão disponíveis ou são inadequadamente prestados em estabelecimentos prisionais sobrelotados e com poucos recursos;

PREOCUPADA com o recurso generalizado à lenha para cozinha, que contribui para a desflorestação local, e com a vulnerabilidade das infra-estruturas prisionais a riscos climáticos, como cheias e calor extremo, uma vez que muitos estabelecimentos prisionais não dispõem de sistemas adequados de recolha de água, ventilação ou planos de preparação para situações de emergência;

REGISTANDO a necessidade de um instrumento de fiscalização normalizado destinado a ajudar os deputados a realizar inspecções sistemáticas baseadas em dados concretos a estabelecimentos prisionais, abrangendo infra-estruturas, segurança alimentar, cuidados de saúde e serviços de reabilitação, como o Questionário de Visita a Estabelecimentos Prisionais em Linha;

A Comissão decidiu apresentar as seguintes recomendações-chave à 57.ª Plenária:

i. **EXORTAR** os parlamentos membros da SADC a institucionalizar uma fiscalização parlamentar regular dos estabelecimentos prisionais, incluindo visitas e inspecções periódicas por parte dos deputados ou das comissões competentes. Os parlamentos devem estabelecer mecanismos formais, inclusive através de uma Comissão Permanente especializada, para monitorizar e comunicar as condições de estabelecimentos prisionais, incluindo a qualidade de alimentos, água e saneamento, cuidados de saúde e o tratamento geral do recluso, a fim de identificar e resolver prontamente os problemas.

ii. **APELAR AOS** parlamentos membros da SADC para que assegurem uma dotação orçamental adequada e fiscalização financeira dos serviços correccionais. Os parlamentos devem examinar os orçamentos nacionais para verificar se são afectados recursos suficientes às necessidades básicas dos reclusos, ou seja, alimentação, água potável, energia, cuidados de saúde e alojamento condigno, e se esses fundos têm aplicação eficaz para o fim a que se destinam. Os parlamentos são incentivados a criar ou adoptar instrumentos de rastreio orçamental, tais como etiquetas orçamentais ou relatórios de despesas específicos para os serviços prisionais, a fim de aumentar a transparência e responsabilização no que se refere ao financiamento dos estabelecimentos prisionais. Além disso, os deputados devem defender a existência de fundos ou planos de emergência de apoio a estabelecimentos prisionais durante crises como secas, epidemias ou outras catástrofes, prevenindo assim a escassez súbita de alimentos ou de bens de primeira necessidade.

iii. **INCENTIVAR** os Estados-Membros da SADC a introduzir nos seus sistemas prisionais práticas climaticamente sustentáveis e inteligentes para maior resiliência e segurança alimentar. Tal inclui, onde possível, a promoção de programas de agricultura, tais como quintas ou hortas de estabelecimentos prisionais, permitindo que estes produzam alguns dos seus próprios alimentos e transmitam competências agrícolas aos reclusos. Os Estados-Membros devem também investir em infra-estruturas ecológicas em estabelecimentos prisionais, instalando, por exemplo, sistemas de recolha de águas pluviais para aumentar o abastecimento de água, instalando fogões de cozinha com eficiência energética ou fazendo a transição para fontes de energia mais limpas para as necessidades de cozinha e iluminação, e melhorando a ventilação e isolamento de edifícios prisionais face a temperaturas extremas.

iv. **APELAR AOS** Parlamentos e Governos dos Estados-Membros da SADC a integrar as necessidades dos estabelecimentos prisionais nas políticas nacionais de segurança alimentar, saúde e alterações climáticas. As estratégias nacionais de desenvolvimento, os programas agrícolas e os planos de adaptação climática devem incluir unívocas disposições de apoio a estabelecimentos prisionais, sendo necessário assegurar que os estabelecimentos prisionais não «fiquem para trás», especialmente porque a maioria dos reclusos cumpre um período de pena antes da sua reinserção na sociedade.

Solicito, Sr. Presidente, a devida aprovação.

_____	_____
Deputado Sicelo JELE	Rachel MUNDILO
PRESIDENTE INTERINO	**SECRETÁRIO DA COMISSÃO**

6.0 APENSOS

APENSO I — COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Na data da reunião, a Comissão teve a seguinte composição:

1.	Cago vago (Comissões por constituir)	Namíbia ***(Presidente)***
2.	Deputada Mutinta Mazoka	Zâmbia ***(Vice-Presidente)***
3.	Deputado Domingos Mussokola	Angola
4.	Deputado Karabo Gare	Botswana
5.	Deputado Faustin Kenda Kaziteriko	RDC
6.	Deputado Sicelo Jele	Eswatini
7.	Deputada Makatleho Motsoasele	Lesoto
8.	Deputado RAJAOBELINA Lova Herizo	Madagáscar
9.	Deputado Ishmael Ndaila Onani	Malawi
10.	Deputado Rocky Uranie	Seicheles
11.	Deputada Ntombovuyo V. Mente-Nkuna	África do Sul
12.	Deputado Chinhenza Chigwadzara	Zimbabwe
13.	Deputado Hawa Subira Mwaifunga	Tanzânia
14.	O Parlamento das Maurícias está por constituir Comissões	
15.	O Parlamento de Moçambique está por constituir Comissões	

ANEXO II — LISTA DE FUNCIONÁRIOS

(i) Rachel Mundilo, Directora de Programa — Alimentação, Agricultura, Recursos Naturais e Acção Climática — Secretariado do FP/SADC
(ii) Unaro Mungendje, Responsável de Finanças — Secretariado do FP/SADC

ANEXO III – PALESTRANTES

(i) Veneranda Zione Ntaba, Juíza do Tribunal da Relação do Malawi
(ii) Victor Mhango, Director Executivo do Centro Malawiano de Educação, Aconselhamento e Assistência em Direitos Humanos